



## RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Aprova critérios de ingresso para portadores de diploma de cursos de graduação, transferência externa, reingresso e mudança de curso no Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.

O Diretor-Geral e Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o caráter de excepcionalidade da matéria, resolve, *ad referendum* do Conselho Diretor:

Art. 1º Aprovar os critérios de ingresso na Instituição para portadores de diploma de cursos de graduação, transferência externa, reingresso e mudança de curso.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Aluno Ingressante - aquele que efetiva matrícula em curso superior no CEFET-GO, em uma das seguintes condições:

- a) mudou de curso dentro da mesma instituição;
- b) transferido de outra instituição; e
- c) portador de diploma de curso superior.

II – Aluno Reingressante - aquele que efetiva matrícula em curso superior e que havia deixado de freqüentar o curso (por abandono, por motivo de saúde, perda de vínculo, etc) e solicita formalmente a sua readmissão e é aceito no mesmo curso pelo CEFET-GO;

III – Mudança de Curso - transferência de um curso para outro dentro da Instituição, de aluno matriculado no CEFET-GO;

IV – Transferência Externa - matrícula no CEFET-GO, de aluno oriundo de outra instituição de ensino superior. A transferência pode ocorrer para o mesmo curso ou curso da mesma área ou de área afim;

V – Ingresso como Portador de Diploma de Curso Superior - a admissão no CEFET-GO, de alunos que já tenham concluído outro curso superior. Sendo requerida, para tanto, a realização de processo seletivo por meio da análise de documentação acadêmica e/ou de exames ou provas.

Art. 3º O CEFET-GO receberá através de transferências para todos os cursos ministrados, alunos oriundos de qualquer sistema de ensino.

§ 1º A aceitação de transferência dependerá de:

- a) Existência de vaga a partir do segundo período do curso;
- b) Conclusão do primeiro período, com aprovação, no curso de origem;
- c) Estar o(a) requerente regularmente matriculado(a) na instituição de origem.

§ 2º O pedido de transferência será aceito somente os para cursos afins, nos termos do art. 49 de lei nº 9.394/96.

§ 3º As transferências *ex-officio* serão efetuadas nos termos da Lei nº 9.536/97.

§ 4º O requerimento para ingresso por interessado portador de diploma e transferência externa será obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Histórico escolar;
- b) Matriz curricular do curso;
- c) Programas das disciplinas cursadas, autenticados pela instituição de origem;
- d) Declaração da instituição de origem informando estar o aluno regularmente matriculado em curso autorizado ou reconhecido, contendo o número do ato legal de autorização ou de reconhecimento, no caso de transferência;
- e) Diploma de conclusão do curso de graduação registrado, devidamente autorizado ou reconhecido (fotocópia legível e



autenticada), no caso de portador de diploma de curso de graduação;

- f) Documento de identidade do requerente ou de seu representante legal se for o caso (fotocópia legível e autenticada);
- g) Pagamento da taxa de inscrição que, em nenhuma hipótese, será devolvida;

§ 5º O interessado deverá obrigatoriamente, juntar ao requerimento de ingresso por mudança de curso e reingresso, os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar;
- b) Programas das disciplinas cursadas, autenticados pela Instituição;
- c) Documento de identidade do requerente ou de seu representante legal se for o caso (fotocópia legível e autenticada);
- d) Pagamento da taxa de inscrição que, em nenhuma hipótese, será devolvida;

§ 6º Os requerimentos que não estiverem acompanhados da documentação completa exigida serão indeferidos sem análise do pedido formulado.

Art. 4º O número de adaptações a serem consideradas para ingresso nas modalidades previstas no Art. 1º desta Resolução será:

- a) Duas adaptações curriculares, se no período ingressante não houver nenhuma dispensa de disciplina;
- b) Três adaptações curriculares, se no período ingressante houver uma dispensa de disciplina;
- c) Quatro adaptações curriculares, se no período ingressante houver duas dispensas de disciplinas; e
- d) Cinco adaptações curriculares desde que, no mínimo, uma delas seja apenas de complementação de carga horária e no período ingressante houver três ou mais dispensas de disciplinas por aproveitamento.

Art. 5º Para o cumprimento das adaptações curriculares devem ser observados:

- a) A obtenção de 75% de frequência e grau de aproveitamento  $\geq$  6,0 para a aprovação;
- b) Não havendo choque de horários, o aluno estará obrigado a cursar normalmente a disciplina;



c) Havendo o choque de horários, bem como impossibilidade justificada de cursar a disciplina em outro turno, a frequência deverá ser compensada por meio da realização de trabalhos escritos, mantendo-se a necessidade da obtenção do grau de aproveitamento  $\geq 6,0$ , para a devida aprovação.

Art. 6º O ingresso no CEFET-GO de interessados portadores de diploma de curso de graduação, por meio de transferência, mudança de curso, ou reingresso, ocorrerá somente a partir do segundo período dos cursos ministrados na Instituição.

Art. 7º Será admitida a mudança de curso ao aluno matriculado no CEFET-GO para outro curso de área afim.

Parágrafo Único. A transferência interna ou mudança de curso deverá ocorrer em estrita observância aos critérios e exigências desta resolução e aos dispositivos legais e institucionais da Organização Didática no que couber.

Art. 8º O CEFET-GO divulgará, por edital, o número de vagas disponíveis e os critérios fixados para a seleção de candidatos, nos termos do § 7º do Art. 2º e do Art. 6º desta resolução.

Art. 9º Somente serão aceitas solicitações para transferências para este CEFET-GO de alunos que estejam com a situação acadêmica devidamente regularizada junto à Instituição de origem.

Art. 10º. A seleção dos candidatos para preenchimento das vagas será efetuada por meio dos seguintes procedimentos:

I - No caso do número de vagas disponíveis ser maior ou igual ao número de candidatos, o processo ocorrerá em uma única etapa eliminatória que consistirá da análise da documentação e histórico escolar do candidato.

II - Na hipótese do número de vagas disponíveis ser menor que o número de candidatos, além do previsto no inciso I, haverá uma segunda etapa classificatória por meio de avaliação escrita.

Art. 11º Deferido o requerimento para o caso de transferência, o CEFET-GO expedirá o atestado de vaga e solicitará à Instituição de origem a expedição da guia de transferência do candidato requerente.



Parágrafo Único. A matrícula dos transferidos será efetivada após o recebimento das guias de transferência da Instituição de origem.

Art. 12º A mudança de turno para os alunos que ingressarem via transferência ou como portador de diploma de curso de graduação, somente será permitida no período subsequente ao seu ingresso no CEFET-GO, estando sujeita a existência de vaga na turma respectiva.

Art. 13º. Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Ensino, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
Presidente do Conselho Diretor